



**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/203**  
**PROCESSO Nº 5590/2023**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.259/0001-95, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, o Sr. Romano José de Oliveira**, no uso de suas prerrogativas legais, e de conformidade com a Lei nº 4.882 de 24 de agosto de 2021, convoca as Cooperativas Agrícolas locais, representantes da Agricultura Familiar, sediadas no município de Capão Bonito – SP a comparecerem na Prefeitura Municipal de Capão Bonito – SP, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios hortícolas e frutícolas, oriundos, da Agricultura Familiar no âmbito do **Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS ALIMENTOS**, durante o período do exercício de **2023/2024**. Os Grupos Formais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **no dia 27 de junho de 2023, às 09:00 horas**, no **Paço Municipal, na Sala de Licitações**, situada à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, neste Município.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** tem por objeto a compra de produtos oriundos da Agricultura Familiar, através de Cooperativas de Agricultura Familiar do município de Capão Bonito – SP, para o abastecimento de entidades assistenciais no Município de Capão Bonito, assim como famílias em situação de risco social e vulnerabilidade nutricional, no âmbito do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS ALIMENTOS, conforme disposto na Lei nº 4.882 de 24 de agosto de 2021.

1.2. Integram esse ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I. MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS.
- II. MODELO DE PROJETO DE VENDA.
- III. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS (GRUPOS FORMAIS).
- IV. LEI MUNICIPAL Nº 4.882, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

1.3. **O valor estimado é de R\$ 550.000,48 (quinhentos e cinquenta mil reais e quarenta e oito centavos).**

**Obs:** O Poder executivo Municipal fica autorizado a buscar recursos extraordinários de emendas parlamentares, e destinar os recursos de forma igualitária, para as Cooperativas Agrícolas selecionadas nesta chamada pública em especial, para suplementação de verba para o Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS ALIMENTOS.

1.4. Os produtos e as quantidades que poderão ser fornecidos pelas Cooperativas, constam conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

**CONVENCIONAL E ORGÂNICO**

Item	Produto	Quantidade Anual	Unidade	Média de Mercado em R\$	Valor Total em R\$
1	Abacate	500	Kg	R\$ 7,40	R\$ 3.700,00
2	Abóbora Madura	1.995	Kg	R\$ 4,35	R\$ 8.678,25
3	Abobrinha	1.800	Kg	R\$ 5,20	R\$ 9.360,00



4	Acelga	500	Kg	R\$	4,69	R\$	2.345,00
5	Agrião	100	Kg	R\$	5,52	R\$	552,00
6	Agrião Hidropônico	485	Kg	R\$	8,53	R\$	4.137,05
7	Alface	1.000	Kg	R\$	10,41	R\$	10.410,00
8	Alface Hidropônica	1.000	Kg	R\$	13,95	R\$	13.950,00
9	Ameixa	500	Kg	R\$	8,55	R\$	4.275,00
10	Banana Nanica	2.000	Kg	R\$	4,82	R\$	9.640,00
11	Batata Doce	5.000	Kg	R\$	5,01	R\$	25.050,00
12	Batata Inglesa	1.000	Kg	R\$	6,17	R\$	6.170,00
13	Beterraba	3.000	Kg	R\$	5,69	R\$	17.070,00
14	Brócolis	1.562	Kg	R\$	13,60	R\$	21.651,20
15	Caqui	2.500	Kg	R\$	6,80	R\$	17.000,00
16	Cenoura	3.000	Kg	R\$	5,98	R\$	17.940,00
17	Cheiro Verde	500	Kg	R\$	13,12	R\$	6.560,00
18	Couve Flor	2.000	Kg	R\$	13,31	R\$	26.620,00
19	Couve Manteiga	2.000	Kg	R\$	9,99	R\$	19.980,00
20	Ervilha Torta	1.500	Kg	R\$	9,50	R\$	14.250,00
21	Espinafre	100	Kg	R\$	9,40	R\$	940,00
22	Laranja Pera	998	Kg	R\$	3,18	R\$	3.173,64
23	Mandioca amarela	2.000	Kg	R\$	4,05	R\$	8.100,00
24	Melancia	3.000	Kg	R\$	3,45	R\$	10.350,00
25	Mexerica	6.000	Kg	R\$	5,94	R\$	35.640,00
26	Milho Verde com Palha	2.000	Kg	R\$	6,68	R\$	13.360,00
27	Morango	500	Kg	R\$	28,33	R\$	14.165,00
28	Ovos Caipira	100	Dúzia	R\$	14,20	R\$	1.420,00
29	Pepino	5.000	Kg	R\$	6,10	R\$	30.500,00
30	Pimentão Colorido	3.000	Kg	R\$	11,68	R\$	35.040,00
31	Pimentão Verde	3.001	Kg	R\$	7,35	R\$	22.057,35
32	Repolho	10.000	Kg	R\$	3,55	R\$	35.500,00
33	Rúcula	1.000	Kg	R\$	6,99	R\$	6.990,00
34	Tomate Grape	2.000	Kg	R\$	14,93	R\$	29.860,00
35	Tomate para Salada	5.000	Kg	R\$	6,61	R\$	33.050,00
36	Uva Itália	2.000	Kg	R\$	10,30	R\$	20.600,00
37	Vagem	1.000	Kg	R\$	9,91	R\$	9.910,00



1.4.1. Produtos Orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento), em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, desde que o produtor apresente a **certificação da área onde produziu os alimentos pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou certificadora autorizada pelo MAPA; também será válido documento que ateste a transição agroecológica da produção, emitido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.**

1.4.2. Os quantitativos apresentados acima, poderão sofrer alterações, devido a produção e sazonalidade dos produtos, se reservando ao valor total da Contratação.

## 1.5. DAS ESPECIFICAÇÕES

### VERDURAS

De classificação **extra** – esta classe deverá ser constituída por verduras de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniforme típico da variedade. Não serão permitidos defeitos.

#### **Características Gerais:**

- a) Devem ser frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares;
- b) Apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias da espécie e variedade;
- c) Estar livre de enfermidades e insetos;
- d) Não estar danificadas por qualquer lesão da origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- e) Estar livre das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente;
- f) Estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- g) Estar livre de resíduos de fertilizantes.
- h) Ausência de sujidade, parasitos e larvas.

### LEGUMES

De classificação **extra** – deverá ser constituída por legumes de ótima qualidade, suficientemente desenvolvidos. Deverão apresentar coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade. Não serão permitidos nos legumes defeitos.

#### **Características Gerais:**

- a) Serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho, e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie;
- b) Estar livre de enfermidades;
- c) Não estar danificados por qualquer lesão;
- d) Não estar sujos de terra;
- e) Não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa;
- f) Estar livre de resíduos de fertilizantes.
- g) Ausência de sujidade, parasitos e larvas.

### RAÍZES, TUBÉRCULOS e RIZOMAS.

EX: cenoura, mandioca, etc..

De classificação **extra** – deverá ser constituída por raízes, tubérculos e rizomas de ótima qualidade e sem defeitos. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.

#### **Características Gerais:**

- a) Ser de colheita recente, feita pela manhã. A secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos;
- b) Ser suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie;
- c) Não estar danificados;



- d) Estar livres de enfermidades;
- e) Estar livres da maior parte possível de terra aderente à casca;
- f) Estar livre de resíduos de fertilizantes;
- g) Não apresentar rachaduras ou cortes; a polpa deverá estar intacta e limpa.
- h) Ausência de sujidade, parasitos e larvas.

## **FRUTAS**

De **classificação extra** – esta classe deverá ser constituída por frutas de ótima qualidade, sem defeitos. Os pedúnculos e a polpa deverão estar intactos e uniformes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.

### **Características Gerais**

- a) Ser frescas;
- b) Ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade;
- c) Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;
- d) Ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão;
- e) Não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos;
- f) Estar livres de resíduos de fertilizantes.
- g) Ausência de sujidade, parasitas e larvas.

## **2. DA FONTE DE RECURSO**

2.1. Recursos provenientes do Tesouro Municipal.

**Funcional Programática: 08.122.0004.2039**

**Categoria Econômica: 3.3.90.32**

**Ficha: 58**

## **3. DO ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b. Mínimo de 01 (um) ano de fundação e possuam emissão de nota fiscal eletrônica;
- c. Cópia da Declaração de Aptidão ao **PRONAF – DAP** Jurídica para cooperativas;
- d. Cópia da **Certidão de regularidade fiscal das Fazendas Federal** (Receita Federal e da Procuradoria Geral da República, em conjunto com as contribuições sociais);
- e. **Prova de Regularidade perante FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)**, por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f. **Prova de Regularidade Municipal** – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (art.29, inciso III da Lei Federal nº 8.663/1993) ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários;
- g. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho;
- h. **Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade**, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do **Contrato Social**, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- i. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados (**ANEXO I**).



#### **4. DO ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA**

- 4.1. Acompanha esse ato convocatório **MODELO DE PROJETO DE VENDA – ANEXO II**, que a Cooperada preencherá e inserirá no envelope nº 02.
- 4.2. No **PROJETO DE VENDA** deverão constar, apostos nos campos próprios:
- Identificação do Fornecedor – Grupo Formal;
  - Relação de Produtos;
  - Indicação obrigatória do preço unitário e total por item;
- 4.3 Declaração De Responsabilidade Pelo Controle Do Atendimento Do Limite Individual De Venda Dos Cooperados (Grupos Formais) – **ANEXO III**

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PELAS FAMILIAS SELECIONADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

- 5.1. Tendo em vista o artigo 15 da Lei Municipal nº 4.882/2022, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fará a busca de famílias em situação de vulnerabilidade social, que possam produzir hortícolas e fornecer para as Cooperativas selecionadas neste edital. O limite de fornecimento de cada família, constante no referido artigo 15, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano.
- 5.2. O número de famílias em situação de vulnerabilidade social habilitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá ser dividido, igualmente, entre as Cooperativas Agrícolas Habilitadas a participar da presente Chamada Pública.

#### **6. DA ENTREGA**

- 6.1. Os produtos deverão ser entregues em uma Central de Recebimento a ser definida pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, semanalmente em dia a combinar, na qual o Coordenador do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS ALIMENTOS, atestará o seu recebimento através de romaneio individual de cada produtor que realizou a entrega.
- 6.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 6.3. As cooperativas deverão informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 03 (três) dias antes de entrega, a relação de produto a disponíveis e a relação de produtores que irão realizar as entregas, para que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social possa fazer a programação de distribuição.

#### **7. DO LIMITE DE FORNECIMENTO DE CADA PRODUTOR FAMILIAR**

- 7.1. O limite individual de venda de cada agricultor familiar participante em sua correspondente cooperativa, deve ser no valor máximo de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais / por Declaração de Aptidão ao PRONAF- (DAP) para o agricultor familiar. Nos casos de famílias em vulnerabilidade social, selecionadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para fornecimentos de alimentos, não serão exigidas a Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP.

#### **8. DO PAGAMENTO**



- 8.1. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 8.2. As cooperativas fornecedoras deverão apresentar a prestação de contas de pagamento aos beneficiários, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no prazo de até 15 (quinze) dias após cada pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

## **9. DO CONTRATO**

- 9.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- 9.2. O fornecedor deve se comprometer a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações, técnicas elaboradas pela nutricionista responsável.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações, nos horários compreendidos das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira **ou gratuitamente no site [www.licitacao.capaobonito.sp.gov.br](http://www.licitacao.capaobonito.sp.gov.br), no portal Editais de Licitações;**
- 10.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar;
- 10.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 10.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a PMAIS ALIMENTOS, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora.

Capão Bonito, 01 de junho de 2023.

**Romano José de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.**

Registre-se e publique-se, (em jornal de circulação local, no diário oficial do município e ou outros).



**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**  
**PROCESSO Nº 5590/2023**

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR  
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da \_\_\_\_\_ Cooperativa  
com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no **Programa PMAIS**  
**ALIMENTOS**, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção  
dos cooperados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa.

Capão Bonito, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura





**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**  
**PROCESSO Nº 5590/2023**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP	
8- Nº DAP Jurídica		9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta	
12.Nº de Cooperados		14.Nº de Cooperados com DAP Física			
15. Nome do representante legal			16.CPF	17.DDD/Fone	
18.Endereço			19. Município/UF		
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*	
				4.1.Unitário	4.2.Total
1					
2					
OBS:	* Preço publicado no Edital nº 002/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).				





**PREFEITURA DE  
CAPÃO BONITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
*Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900*  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Setor de Licitação**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**  
**PROCESSO Nº 5590/2023**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS  
COOPERADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 10.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 4.882/2021 que regem o **Programa PMAIS ALIMENTOS** e demais documentos normativos, no que couber.

Capão Bonito, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PREFEITURA DE  
CAPÃO BONITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Setor de Licitação**

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**  
**PROCESSO Nº 2736/2022 – RERRATIFICADO I**

**ANEXO IV**



**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.882, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

**Dispõe sobre criação do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS, que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Programa **Municipal de Agricultura de Interesse Social – PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS**, que visa à compra direta de produtos da agricultura familiar para o abastecimento de entidades assistenciais do Município de Capão Bonito/SP, assim como famílias em situação de risco social e vulnerabilidade nutricional, dispensando-se o procedimento licitatório, obedecidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

**I** – Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, tendo como base os valores praticados pela **CONAB** – Companhia Nacional de Abastecimento em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do **PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS**, a ser constituído pelo Poder Executivo, com composição e atribuições definidas em regulamento próprio;

**II** – Seja respeitado o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por cooperativas da agricultura familiar do município, conforme definido em regulamento.

**Paragrafo único.** Produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (tinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para os produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do **PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS**, desde que o produtor apresente certificação da área onde produziu os alimentos pelo MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou certificadora autorizada pelo MAPA; também será válido documento que ateste a transição agroecológica da

J.F.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

produção, emitido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** O PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS tem as seguintes finalidades:

I – A compra Local objetiva que o Município de Capão Bonito utilize o poder das compras institucionais como elemento propulsor do desenvolvimento local sustentável;

II – Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; promovendo a sua inclusão econômica e social, com o fomento a produção com sustentabilidade;

III – Minimizar o êxodo rural e promover a permanência dos jovens no campo;

IV – Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

V – Constituir compras públicas de alimentos produzidos pela agricultura familiar;

VI – Apoiar a comercialização pelas cooperativas da agricultura familiar;

VII – Fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar e do empreendimento familiar rural;

VIII – Fortalecer circuitos locais e regionais de comercialização contribuindo com o desenvolvimento econômico do município.

**Parágrafo único.** Os produtos comprados nos termos deste artigo serão destinados integralmente às ações de combate a fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – Não detenha, a qualquer título, inclusive arrendamento e comodato, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;





# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**II** – Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

**III** – Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

**IV** – Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

**V** – Possua DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa de Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

**VI** – Exerça a atividade de produtor rural e possua talão de nota do produtor rural;

**VII** – Seja cooperado de uma cooperativa de agricultores familiares do Município de Capão Bonito, sendo que a mesma deverá possuir Nota Fiscal Eletrônica;

**VIII** – Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

**§ 1º** O disposto I do caput deste artigo não se aplica quando se trata de condomínio rural e outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

**§ 2º** Conforme dispuser regulamento criado pelo Grupo Gestor, poderá ser estabelecida uma cota anual de venda a cada agricultor familiar e empreendedor familiar rural, que poderá variar de acordo com correções e limites orçamentários.

**§ 3º** No caso de haver número de produtores inscritos interessados em participar do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS, maior que as vagas disponíveis em função dos recursos financeiros disponibilizados, serão priorizados os produtores do Município de Capão Bonito.

**Art. 4º** As aquisições dos produtos para o PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS poderão ser efetuadas priorizando as cooperativas de agricultores familiares do Município de Capão Bonito que atendam os seguintes requisitos:

**I** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**II** – Mínimo de 1 (um) ano de fundação e possuam emissão de nota eletrônica;

**III** – Extrato da DAP jurídica da cooperativa;

J.P.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**IV** – Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

**V** – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**VI** – Prova de Regularidade Municipal – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (art. 29, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993) ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários;

**VII** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho;

**VIII** – Cópias do estatuto, ata de posse da atual diretoria registrada no órgão competente;

**IX** – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados.

**Parágrafo único.** Na aquisição de realizada por meio de cooperativas da agricultura familiar, a transferência de produtos do cooperado para a cooperativa constitui ato cooperativo, previsto na lei nacional vigente.

**Art. 5º** Os Alimentos adquiridos pelo PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS serão destinadas a ações de promoção de segurança alimentar e nutricional ou a formação de estoques, podendo ser distribuídos conforme o regulamento, resguardada a participação no **PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS**:

**I** – Das entidades assistenciais do Município de Capão Bonito/SP que possuam cadastro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desde que isentas de qualquer vínculo político-partidário;

**II** – De doação a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observando o disposto em regulamento.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, será admitida a doação de alimentos a entidades fora do Município de Capão Bonito/SP, se decretado situação de emergência ou de calamidade pública, como pandemias, enchente, terremotos, etc.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Art. 6º** Para a execução das ações de implementação do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS Alimento, fica o Município autorizado a realizar pagamentos aos executores do Programa, nas condições específicas estabelecidas em regulamento próprio, com a finalidade de contribuir com as despesas de operacionalização das metas acordadas.

**Art. 7º** O pagamento aos fornecedores será realizado diretamente pelo Município ou por intermédio das instituições financeiras oficiais, admitido o convênio com cooperativas de crédito e bancos cooperativos para o repasse aos beneficiários.

**§ 1º** Para efetivação do pagamento de que trata o caput, será admitido, como comprovação de entrega e de qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referenciado pela unidade executora, conforme regulamento.

**§ 2º** Para os fins do disposto no § 1º, o documento fiscal será atestado pela unidade executora, a quem caberá a responsabilidade pelo encaminhamento dos documentos ao departamento de compras municipal para a liberação dos pagamentos e arquivamento dos documentos conforme o regulamento.

**Art. 8º** Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar – CONSEA compete a fiscalização quanto à produção própria do agricultor familiar e a participação social do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inexistência de regular nomeação dos membros do CONSEA na esfera administrativa de execução do programa, a fiscalização da execução caberá ao CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que poderá solicitar apoio do município na averiguação *in loco* das denúncias de irregularidade.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a constituir um Grupo Gestor, órgão colegiado deliberativo vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS.

**§ 1º** O Grupo Gestor do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que o coordenará o grupo gestor;

II – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente;





# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

III – 1 (um) Representante das entidades Filantrópicas;

VI – 1 (um) Representante de cada Cooperativa que esteja operando com o PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS.

§ 2º As atribuições do Conselho Gestor do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS serão definidas por meio de Decreto estabelecido pelo Poder Executivo.

**Art. 10.** O produtor que comprar produtos de terceiros para fornecer ao PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS ou infringir qualquer uma das normas estabelecidas no regulamento do Grupo Gestor do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS terá seu cadastro suspenso, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS.

**Art. 11.** A elaboração do regulamento contendo as normas de funcionamento do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS será feita em comum acordo com as cooperativas de agricultores familiares de Capão Bonito/SP, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 12.** O Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente fica responsável em fazer rotinas de vistorias não agendadas aos beneficiários fornecedores do programa. Cada produtor deverá ser vistoriado, pelo menos, por 3 (três) vezes durante o ano em que estiver fornecendo ao PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS.

I – Caso haja qualquer irregularidade, o produtor será suspenso até a apuração do ato suspeito;

II – Um integrante de cada entidade fornecedora poderá acompanhar as vistorias;

III – Produtor que tenha reincidência na irregularidade deverá ser excluído do programa pela cooperativa fornecedora possibilitando a substituição de outro produtor que se enquadre nos critérios exigidos;

IV – Por ocasião da referida vistoria, o funcionário do Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, deverá preencher um "Relatório de Vistoria de Propriedade e de Produtor", o qual será elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, com base em verificações de conformidades entre a situação encontrada na propriedade rural, e as normas vigentes do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS.

**Art. 13.** As cooperativas fornecedoras deverão apresentar prestação de contas de pagamentos aos produtores para a Prefeitura no prazo de até 15 dias após cada repasse da Prefeitura Municipal de Capão Bonito as entidades fornecedoras.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Art. 14.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado, à buscar recursos extraordinários de emendas parlamentar e destinar os recursos para suplementação de verba para o PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS, possibilitando assim o aumento do quantitativo de alimentos a serem adquiridos da agricultura familiar, e contribuindo para a manutenção de abastecimento de produtos para as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fará a busca de famílias em situação de vulnerabilidade social, que possuam área (própria ou cedida), para produção agrícola. Tais famílias, deverão ter prioridade no fornecimento de alimentos ao PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS, para que tal produção agrícola seja uma fonte de geração de emprego e renda.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fará a busca de bairros com os maiores índices de problemas sociais e regulamentará através de Decreto Municipal e aprovação do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), a distribuição dos alimentos oriundos do programa.

**Art. 17.** Os alimentos adquiridos no âmbito do **PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS** serão destinados para:

- I – o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II – O abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;
- III – O abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
- IV – O abastecimento da rede pública e filantrópica;
- V – A constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social;
- VI – O atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor.

**Parágrafo único.** O Grupo Gestor do **PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS** Alimento estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores, priorização de entidades integrantes da rede sociassistencial e de equipamentos, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 18.** As compras deverão serem planejadas e custeadas em observância as dotações orçamentárias destinadas ao programa para cada exercício fiscal.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br


## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suprir e regulamentar por Decreto as omissões e contradições, que serão disciplinadas com relação à implementação do programa ora instituído.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 24 de agosto de 2021.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.